

## **Regulamento da Campanha "Bónus de Entregas Programadas"**

### **1. ÂMBITO DA CAMPANHA**

A Campanha "Bónus de Entregas Programadas" constitui uma Campanha desenvolvida pelo Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, representação permanente de Bankinter, S.A., com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 980547490 (adiante abreviadamente designado por "Bankinter").

A Campanha "Bónus de Entregas Programadas" tem como objetivo premiar os Clientes pela criação e/ou reforço de planos mensais de entregas programadas, a partir de 25€ em Fundos de Investimento elegíveis da Bankinter Gestión de Activos com exposição a ações, através dos canais digitais disponibilizados pelo Bankinter durante o período de vigência da Campanha.

Esta iniciativa pretende promover hábitos de investimento regulares e uma abordagem de longo prazo à construção de património por parte dos Clientes.

No âmbito da Campanha, poderá ser atribuída uma bonificação até ao montante máximo de 100€ em unidades de participação (nos termos definidos na Secção 5.) e desde que sejam cumpridas todas as condições previstas no presente Regulamento.

### **2. VIGÊNCIA**

A Campanha "Bónus de Entregas Programadas" inicia-se a 1 de janeiro de 2026 e termina a 31 de dezembro de 2026 ("Período de Vigência da Campanha"), sem prejuízo da mesma poder terminar antecipadamente, por iniciativa do Banco, dispensando-se a necessidade de observância pré-aviso.

### **3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

São considerados Clientes Elegíveis para beneficiar desta Campanha todos os Clientes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam Clientes Particulares maiores de idade e residentes em Portugal;
- b) Sejam titulares de uma Conta de Depósito à Ordem junto do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal (Bankinter).
- c) Procedam à subscrição e/ou reforço de um Plano de Entregas Programadas durante o Período de Vigência da Campanha;
- d) Efetuem a subscrição e/ou reforço com data efetiva no respetivo fundo até ao dia 31 de dezembro de 2026;

- e) Efetuem a subscrição e/ou reforço, exclusivamente através dos canais digitais disponibilizados pelo Bankinter, nomeadamente Bankinter Particulares ou App Bankinter;
- f) Invistam em Fundos de Investimento da Bankinter Gestión de Activos, S.A., SGIIC – Sucursal em Portugal (BKGA Portugal) considerados elegíveis para efeitos da presente Campanha, com exposição a ações, a saber: **Bankinter 25 PPR, Bankinter 50 PPR, Bankinter 75 PPR, Bankinter 100 PPR e Bankinter MegaTT PPR**;
- g) Mantenham o cumprimento das condições previstas neste Regulamento até à atribuição integral da bonificação.

#### Estão excluídos desta Campanha:

- a) Os montantes correspondentes a entregas programadas que já se encontrassem previamente programadas à data de **31 de dezembro 2025**;
- b) As subscrições e/ou reforços efetuados por qualquer canal que não os expressamente previstos neste Regulamento;
- c) As subscrições e/ou reforços realizados em fundos não considerados elegíveis para efeitos da Campanha;
- d) As subscrições e/ou reforços realizados em planos efetuados em unidades de participação dos Fundos da Bankinter Gestión de Activos, S.A., SGIIC – Sucursal em Portugal (BKGA Portugal) sem exposição ao mercado acionista, a saber: **Bankinter Rendimento PPR, Bankinter Obrigações PPR, Bankinter Obrigações EUR 2027 PPR, Bankinter Obrigações EUR 2028 PPR, Bankinter Obrigações EUR 2030 PPR e Bankinter Obrigações EUR 2034 PPR**;
- e) Os Clientes que se encontrem em incumprimento de quaisquer obrigações perante o Bankinter à data de atribuição da bonificação.

## 4. ADESAO

Para efeitos de adesão à presente Campanha, o Cliente Elegível deverá cumprir as condições de elegibilidade descritas neste regulamento, sem necessidade de qualquer formalidade adicional ou preenchimento de formulário de adesão.

## 5. BONIFICAÇÃO

O valor da bonificação a atribuir a cada Cliente Elegível será creditado com base no montante mensal elegível do Plano de Entregas Programadas criado ou reforçado durante o Período de Vigência da Campanha, em Fundos de Investimento elegíveis e através dos canais digitais disponibilizados pelo Bankinter.

A **bonificação será atribuída** em unidades de participação do Fundo de Investimento elegível associado ao respetivo Plano de Entregas Programadas, sendo creditada na posição do Cliente nesse mesmo fundo. A bonificação será creditada pelo valor equivalente ao Plano de Entregas ou ao reforço.

Para efeitos da presente Campanha, considera-se:

a) Criação de um **novo Plano de Entregas Programadas**: a constituição, durante o Período de Vigência da Campanha, de um novo plano mensal de investimento em Fundos de Investimento elegíveis;

b) **Reforço de um Plano de Entregas Programadas já existente**: o aumento, durante o Período de Vigência da Campanha, do montante mensal de um Plano de Entregas Programadas em fundos de investimentos elegíveis, que já se encontrasse ativo;

c) **Montante mensal elegível**:

i) no caso de criação de um novo Plano de Entregas Programadas, o valor mensal da entrega programada criada;

ii) no caso de reforço de um Plano de Entregas Programadas já existente, apenas o valor correspondente ao incremento mensal face ao montante que se encontrava previamente programado.

A bonificação apenas será atribuída caso o **montante mensal elegível seja igual ou superior a 25€**.

Para efeitos de crédito da bonificação, será considerado o montante mensal elegível identificado nos termos anteriores, não sendo considerados os montantes de entregas programadas que já se encontrassem ativos antes do respetivo reforço à data de 31-12-2025.

Assim, caso um Cliente disponha de um Plano de Entregas Programadas mensal de **50€** e proceda, durante o Período de Vigência da Campanha, ao seu **aumento para 75€**, o valor da **bonificação será creditado apenas com referência ao incremento mensal de 25€**, e não sobre a totalidade do novo valor mensal de 75€.

A bonificação será creditada sobre o montante mensal elegível que serviu de base à participação na Campanha, de acordo com os critérios definidos pelo Bankinter e nos termos previstos no presente Regulamento. Salvo indicação expressa em contrário, não existem escalões adicionais de bonificação.

Para efeitos de **atribuição integral da bonificação**, o Cliente deverá manter, durante 12 meses consecutivos, o Plano de Entregas Programadas e o respetivo montante mensal elegível que serviu de base ao cálculo da bonificação.

Qualquer redução, suspensão, cancelamento ou alteração do Plano de Entregas Programadas que implique a diminuição do montante mensal elegível durante esse período do Plano, poderá determinar a **perda do direito à bonificação** ainda não atribuída, sem prejuízo do disposto nas secções relativas à perda do direito à bonificação e à restituição da bonificação.

O **valor total da bonificação** atribuível ao abrigo da presente Campanha não poderá exceder **100€** por Cliente, independentemente do número de Planos de Entregas Programadas criados ou reforçados, do número de Fundos de Investimento elegíveis subscritos ou reforçados, ou do número de operações realizadas durante o Período de Vigência da Campanha.

A **bonificação será atribuída em duas parcelas** de igual valor:

- a) Primeira parcela, correspondente a **50%** da bonificação: será creditada em Unidades de Participação no respetivo Fundo elegível no **mês seguinte** ao da realização da primeira entrega programada ou reforço elegível;
- b) Segunda parcela, correspondente aos restantes **50%** da bonificação: será creditada em Unidades de Participação no respetivo Fundo elegível **após a realização de 12 entregas mensais consecutivas**, desde que o Cliente mantenha ativo o Plano de Entregas Programadas e o montante mensal elegível que serviu de base ao cálculo da bonificação, bem como o cumprimento das demais condições previstas no presente Regulamento.

Para efeitos de conversão do valor da bonificação em unidades de participação, será considerado o valor da unidade de participação do respetivo Fundo de Investimento elegível aplicável na data de processamento da bonificação pelo Bankinter.

O **valor da bonificação** constitui, para efeitos fiscais, **um rendimento de capitais sujeito a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%**, nos termos legais aplicáveis. O montante do imposto será debitado na Conta de Depósito à Ordem associada, que deverá dispor de saldo suficiente para o efeito. A atribuição da bonificação fica dependente da existência de saldo suficiente na Conta de Depósito à Ordem associada para débito do imposto devido.

(Exemplos: para uma bonificação de 50€ será cobrado um valor de imposto de 14€; para uma bonificação de 25€ será cobrado um valor de imposto de 7€)

## **6. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

A verificação do cumprimento das condições previstas no presente Regulamento será efetuada pelo Bankinter com base na informação constante dos seus sistemas e registos internos.

O Bankinter reserva-se o direito de:

- a) Solicitar esclarecimentos ou documentação adicional que considere necessária;
- b) Confirmar a elegibilidade das operações realizadas;
- c) Recusar a atribuição da bonificação sempre que existam indícios de incumprimento das condições da Campanha;
- d) Corrigir eventuais erros de processamento ou apuramento.

As decisões do Bankinter relativas ao apuramento da elegibilidade e atribuição da bonificação serão consideradas definitivas, salvo erro manifesto.

## **7. PERDA DO DIREITO À BONIFICAÇÃO**

O Cliente perderá o direito à totalidade ou parte da bonificação ainda não atribuída sempre que:

- a) Suspenda, cancele ou altere o Plano de Entregas Programadas de forma incompatível com os requisitos da Campanha;
- b) Deixe de cumprir qualquer dos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento;
- c) Se verifique qualquer situação de fraude, abuso ou tentativa de obtenção indevida do benefício.

## **8. RESTITUIÇÃO DA BONIFICAÇÃO**

O Bankinter reserva-se o direito de exigir a restituição total ou parcial das bonificações atribuídas caso se verifique incumprimento das condições da Campanha, nomeadamente em situações de reembolso ou cancelamento do investimento dentro do período mínimo de permanência definido para a Campanha, ou seja, num prazo inferior a 12 meses após a data efetiva da subscrição / reforço do plano definido para a Campanha.

## **9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 9.1. No âmbito da presente Campanha, o responsável pelo tratamento de dados pessoais é o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal ("Bankinter"), representação permanente de Bankinter, S.A., com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 980547490.
- 9.2. O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Campanha tem as seguintes finalidades (i) dar cumprimento a obrigações legais, (ii) permitir a validação da condição de elegibilidade de participação na presente Campanha e prestação dos serviços associados à mesma e (iii) dar cumprimento aos direitos e obrigações contemplados no âmbito das relações contratuais estabelecidas emergentes da participação na presente Campanha.
- 9.3. O tratamento dos dados pessoais para as finalidades referidas no número anterior fundamenta-se em:
  - Para a finalidade referida em 9.2.(i): cumprimento de obrigações legais.
  - Para as finalidades 9.2.(ii) e (iii): execução contratual.
- 9.4. No âmbito da presente Campanha, o Bankinter, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, assegura o tratamento dos dados pessoais associados à concessão das vantagens decorrentes da mesma, recolhendo somente os dados estritamente necessários às referidas finalidades.
- 9.5. Os dados facultados não serão cedidos a terceiros, salvo obrigação legal e sem prejuízo do disposto na cláusula 9.6 e 9.7. Igualmente, não serão transferidos quaisquer dados para países terceiros ou organizações internacionais.

- 9.6. Poderão ter acesso aos dados pessoais os fornecedores de serviços que o Bankinter contrate ou possa contratar e que tenham a qualidade de subcontratantes na aceção do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"). A lista de categorias de fornecedores do Banco encontra-se disponível em [www.bankinter.pt/privacidade/fornecedores](http://www.bankinter.pt/privacidade/fornecedores).
- 9.7. Os dados recolhidos no âmbito da presente Campanha serão conservados durante o período necessário para a prestação dos serviços inerentes à mesma, e por qualquer período adicional que possa ser necessário para efeitos da legislação aplicável em termos de proteção de dados pessoais, com as exceções previstas no artigo 17.º, n.º 3 do RGPD.
- 9.8. O Bankinter assume o compromisso de manter e proteger a informação e dados recolhidos através dos canais seguros e por cujo tratamento o Bankinter seja responsável, em estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nomeadamente, do disposto RGPD e demais regulamentação comunitária e/ou nacional em cada momento em vigor.
- 9.9. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos dados nos casos e com o alcance que as normas aplicáveis estabeleçam em cada momento, através dos canais disponibilizados para este efeito, conforme indicados na Política de Privacidade do Bankinter, a qual se encontra disponível para consulta em: [www.bankinter.pt/privacidade](http://www.bankinter.pt/privacidade). Igualmente, o titular dos dados tem o direito a apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD").
- 9.10. O Bankinter nomeou um Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [privacidade.pt@bankinter.com](mailto:privacidade.pt@bankinter.com).
- 9.11. Ao aceitar o presente Regulamento, o Cliente Elegível autoriza o Bankinter, bem como a(s) entidade(s) subcontratada(s) acima identificada(s), a procederem ao tratamento dos seus dados pessoais nos termos da presente Campanha.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa, sendo os tribunais portugueses competentes para dirimir qualquer potencial conflito decorrente da aplicação do mesmo.
- 10.2. A adesão a esta Campanha pressupõe o conhecimento e aceitação das condições do mesmo, constantes do presente Regulamento. Assiste ao Banco a faculdade de alterar ou cancelar o mesmo, a todo o tempo, dando para tanto conhecimento prévio e atempado ao Cliente, nos termos previstos no presente Regulamento.

- 10.3. O investimento em Fundos de Investimento não dispensa a consulta dos prospets e das Informações Fundamentais destinadas aos Investidores, aprovados nos termos legais e que se encontram disponíveis, em língua portuguesa, em qualquer agência do Bankinter, S.A.- Sucursal em Portugal, entidade comercializadora e em cmvm.pt. A presente informação não constitui uma recomendação de investimento. Os Fundos de Investimento são produtos que implicam o risco de perda do capital investido.

**Data de Publicação:** 31/08/2026